LEI Nº 1.084
DE 29 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 5ª Sessão extraordinária, realizada em 26 de julho de 2013 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 051/2013, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica criada no Município de Ilha Comprida, a Banda Municipal, como parte integrante do Departamento Municipal de Educação.

Art.2º- São objetivos da Banda Municipal:

I - promover o desenvolvimento integral do educando, através de atividade extra prevista na Grade Curricular do Ensino Fundamental II, na parte diversificada, sendo facultativo ao interesse do aluno;

II- atingir todos os aspectos referente a vida do aluno, sendo: educacional, social, afetivo e cultural;

III- desenvolver nas crianças, adolescentes e adultos as aptidões artísticas específicas, proporcionando uma ampliação global da personalidade com atividades expressivas, sensibilizadoras e criativas;

IV- desenvolver no educando a disciplina e a responsabilidade, através de critérios, regimentos internos e regulamentos a serem elaborados por este segmento;

V- promover formação dos alunos da Rede Municipal nos instrumentos que compõe uma Banda e promover apresentações internas e externas a este município.

Art.3º- A Banda Municipal será composta por alunos regularmente matriculados nas Escolas Públicas Municipais, com idade mínima de 13 (treze) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos.

Art.4º- Para ministrar a formação e capacitação da Banda será realizado concurso de Projetos, a ser regularizado por Decreto.

Art.5º- O Departamento de Educação fica autorizado a fornecer aos componentes da Banda, passes para transporte, material didático e instrumentos que serão patrimônio desta Prefeitura.

Art.6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 29 DE JULHO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal